

RESOLUÇÃO N. 82, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1951.
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao 25 de setembro de 1952.

(a) Asdrubal da Cunha — Presidente.
(a) Luiz Augusto de Oliveira — 1.º Secretário
(a) Hilário Torloni — 2.º Secretário.

130.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1952

Presidência dos srs. Asdrubal Cunha e Cássio Ciampolini

Secretários, srs. Luiz de Oliveira, Hilário Torloni, Salgado Sobrinho, José Bertola e Martinho Di Ciero

O SR. PRESIDENTE — Estação esgotado o prazo de espera de número estabelecido pelo parágrafo 1.º do art. 13 do R.ºmento, para abertura dos trabalhos, solicito ao Sr. Secretário proceder a leitura do Expediente. Em seguida, a Mesa realizará uma verificação de presença, nos termos do parágrafo 2.º do art. 93.

O Sr. 1.º Secretário da conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios (3) — Das Câmaras Municipais de Lins, Amparo e Santa Cruz das Palmeiras, apódo a emenda da bancada da U. D. N. que visa revogar o art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios.

Ofício — Da Prefeitura Municipal de Pacaembu, protestando contra a aprovação da emenda n. 21 apresentada na Câmara Federal ao Projeto da Petrobrás.

MENSAGEM N. 15.981 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n. 45.999, datado de 22 do corrente, pelo qual V. Excelência comunica haver sido aprovado por essa Augusta Assembleia Legislativa a indicação do nome do Doutor Synso Rocha para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, na vaga vacante da aposentadoria do Doutor Luiz Pereira de Campos Vergueiro.

Agradecendo a gentileza da comunicação, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de minha alta consideração.

(a) LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Asdrubal Eurytisses da Cunha, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 15.985, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 25 de setembro de 1952.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para a consideração que merecer e providências que forem julgadas oportunas, a inclusa cópia do ofício n. 8 — 1743, de 24 de julho último, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a propósito da aprovação dos contratos ns. 73 e 75, de 11 e 13 de novembro último, celebrados entre a Diretoria de Obras Públicas, daquela Secretaria, e o sr. Arthur Gramagna, para as obras de reforma e pintura geral dos prédios onde funcionam o Grupo Escolar de Rincão e o denominado "Carlos Batista Magalhães", em Araraquara (Processo TC 578 e 15148).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

(a) LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Asdrubal Eurytisses da Cunha, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

CÓPIA DA INFORMAÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO: N. 15.985.

São Paulo, 24 de julho de 1952.

Senhor Governador

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado, pelos ofícios ns. 814, e 816, de 5 e 4 de agosto de 1948, enviou à Assembleia Legislativa, para aprovação, os contratos ns. 73 e 75, de 11 e 13 de novembro de 1947, celebrados entre a Diretoria de Obras Públicas, desta Secretaria, e o sr. Arthur Gramagna, para as obras de reforma em pintura geral do prédio onde funciona o Grupo Escolar de Rincão e Obras de reforma, reparos e pintura geral do prédio do Grupo Escolar "Carlos Batista Magalhães", em Araraquara, nos valores de Cr\$ 90.000,00 e Cr\$ 124.988,50, respectivamente, (Processo T. C. 578 e 15148).

2. Acontece, entretanto, que até o presente, os assuntos mencionados não tiveram solução.

3. Trata-se de contratos cujos registros foram denegados em virtude de falhas processuais, em época em que aquele Colendo Tribunal se achava no princípio de sua vida fiscalizadora, não sendo de amplo conhecimento a necessidade absoluta de sua manifestação sobre quaisquer operações que importasse em despesas para a Fazenda do Estado.

4. É certo também que as obras foram executadas a contento pelo empreiteiro, foram recebidas pelo Estado e estão sendo por este utilizadas.

Nessas condições, e considerando o prejuízo que vem sofrendo o empreiteiro, tenho a honra de solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Digna Assembleia Legislativa do Estado no sentido de ser apreciada a solução dos casos de início discriminados.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

(a) — Nilo Andrade Amaral
Secretário da Viação.

A Sua Excelência o Senhor Professor Lucas Nogueira Garcez Governador do Estado de São Paulo

MENSAGEM N. 16032 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 25 de setembro de 1952.

Senhor Presidente

Acusando o recebimento do ofício n. RG. 5.726/52 — 4.913, datado de 2 do corrente, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, pelo ofício n. 14.134, de 28 de agosto último, foram encaminhadas a essa Augusta Assembleia Legislativa as informações prestadas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, referentes ao Projeto de lei n. 248 de 1951.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

(a) LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Asdrubal Eurytisses da Cunha, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 16035 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 25 de setembro de 1952.

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício RG. 3.972/50 — 4.457, datado de 18 de agosto último, pelo qual Vossa Excelência encaminha, para reexame da matéria, o Projeto de lei n. 1.206, de 1950, que dispõe sobre a transferência para a cidade de Taubaté, da Escola Industrial de Indaiatuba e dá outras providências, em virtude de sua aprovação por essa nobre Casa.

Agradecendo a gentileza da comunicação, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

(a) LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Asdrubal Eurytisses da Cunha, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 16.037 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 25 de setembro de 1952.

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício RG. 7.309/52 — 470, datado de 12 de agosto último, dessa Augusta Assembleia Legislativa, pelo qual Vossa Excelência transia, em devolução o Projeto de Lei n. 1.095, de 1951.

Agradecendo a gentileza da remessa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

(a) LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Asdrubal Eurytisses da Cunha, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 16038, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 25 de setembro de 1952.

Senhor Presidente

Atendendo à solicitação constante do Parecer n. 208, de 1951, da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei n. 1553-50, que acompanham o ofício RG. 5261/50 — 2369, de 21 de junho de 1951, tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembleia Legislativa o documento aludido no Parecer supra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

(a) LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Asdrubal Eurytisses da Cunha, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

OFÍCIO DO SR. SECRETÁRIO DA VIAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

São Paulo, 18 de setembro de 1952

Senhor 1.º Secretário

Em atenção ao ofício datado de 22 de agosto findo, em que Vossa Excelência solicita providências a fim de que seja asfaltado e ajardinado o terreno que circunda o Palácio 9 de Julho, tenho a honra de comunicar-lhe que, não dispondo esta Secretaria de serviço especializado no assunto, pelo meu ofício S.º 2283, desta data, solicitei à Prefeitura da Capital a execução daqueles melhoramentos, pagando o Estado as despesas respectivas.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(a) Nilo Andrade Amaral
Secretário da Viação.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Augusto de Oliveira, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 867, DE 1952

Requeiro, nos termos regimentais, se digne o Sr. Secretário da Saúde Pública e Assistência Social prestar à Assembleia Legislativa de São Paulo as seguintes informações:

1 — Celebrou o Serviço de Profilaxia da Malária quaisquer contratos de compra e venda de produtos inseticidas com o Instituto Paulista de Farmacoterapia S. A.?

2 — Em caso de resposta positiva, qual o número desses contratos e em que exercício foram celebrados?

3 — Foram eles precedidos das indispensáveis concorrências públicas? Em caso positivo, não houve impugnações de terceiros interessados sobre o julgamento dessas concorrências?

4 — Não é certo que a última aquisição feita a esse Instituto foi de aproximadamente Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzados)?

5 — Tem o Sr. Secretário ciência de que as mercadorias a que se refere o quesito anterior foram desde logo debitadas pelas faturas comerciais números 1.607 a 1.615 e de números 2.561 a 2.563, sem que as mercadorias nelas mencionadas fossem totalmente entregues?

6 — Sabe o Sr. Secretário que o total debitado nessas faturas foi oportunamente pago sem que, até a presente data, se completasse o fornecimento dos materiais inseticidas adquiridos?

7 — Constitui norma da Secretaria da Saúde fazer o pagamento antecipado dos pedidos feitos a seus fornecedores comerciais?

8 — Não é exato que, mesmo em havendo concorrência pública os fornecedores de produtos às repartições estaduais são obrigados a prestar caução financeira?

9 — Em caso de resposta positiva, foi dita caução prestada pelo Instituto Paulista de Farmacoterapia S. A.?

10 — Não é verdade que, até a presente data, dito Instituto deva ainda fornecer ao Serviço de Profilaxia da Malária produtos inseticidas estimados em cerca de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados)?

11 — Quais os membros da Diretoria dessa firma comercial? Dessa Diretoria não fazem, ou faziam parte ao tempo desses fornecimentos um professor universitário, um procurador da Prefeitura da Capital de São Paulo, e um alto funcionário do Banco do Estado de São Paulo?

12 — Não estavam ditos Diretores, que são os responsáveis por essa firma comercial, impedidos de fazer qual-

quer contratos de natureza comercial ou industrial, com o Governo, por si ou como representantes de outrem? Este impedimento não figura expressamente no art. 224, inciso I, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941?

13 — Esse impedimento não se estende também ao exercício de funções de direção ou gerência de empresas industriais, ou de sociedades comerciais, subvencionadas ou não pelo Governo? Não é ele previsto no inciso II, do artigo 224, do decreto-lei supra citado?

14 — Uma outra firma desta Capital não se propôs a fornecer os mesmos produtos comprados ao Instituto Paulista de Farmacoterapia S. A. por preço sensivelmente inferior?

15 — Não é exato que essa firma, pelo requerimento protocolado sob n. 20.362, de 18-8-51, solicitou a anulação da concorrência vencida pelo referido Instituto?

16 — Quais as razões que teriam levado o Serviço de Profilaxia da Malária a optar pelo fornecimento mais oneroso, com a agravante de o ter pago adiantadamente? Sala das Sessões, 29 de setembro de 1952.

(a) Camillo Ashear.

Justificação

Nem sempre obedecem às prescrições que a lei impõe e a prudência recomenda as aquisições feitas pelas repartições públicas estaduais. Por isso mesmo, de quando em quando, alguns fatos anômalos ocorrem, em benefício de alguns e em prejuízo dos cofres públicos, causando espanto aos que deles tomam conhecimento, sobretudo se investidos das responsabilidades parlamentares. Estou seguramente informado de que, recentemente, o Serviço de Profilaxia da Malária, órgão da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, celebrou contratos de compra e venda de produtos inseticidas com o Instituto Paulista de Farmacoterapia S. A., com sede nesta Capital. Seria uma simplice transação comercial, sem maior interesse, se algumas circunstâncias não ocorressem e que não devem passar sem o devido reparo. A referida firma teria vencido a concorrência instaurada, apesar de o seu preço ser superior ao de outra concorrência, em cerca de 40%, apesar de seu oportuno protesto. Vencida a concorrência, a firma vencedora desde logo debitou ao Serviço de Profilaxia da Malária o total do preço dos produtos que lhe foram encomendados pelas faturas comerciais ns. 1.607 a 1.615, e de ns. 2.561 a 2.563. As faturas foram oportunamente pagas, sem que os produtos em apreço fossem totalmente entregues à referida repartição estadual. Basta dizer que o próprio balanço do Instituto Paulista de Farmacoterapia S. A., publicado no "Diário Oficial" de 1.º de maio do corrente ano, em seu ativo, consigna a verba de Cr\$ 934.080,00 — cerca de um milhão de cruzados — a título de "produtos à disposição": essa verba se refere a produtos já faturados ao Governo já pagos, e não entregues. Desconheço se essa firma comercial, que celebrou contrato com o Governo, prestou ou não a necessária caução; mas os fatos que aponto me levam a concluir pela negativa.

A lado dessa situação irregular, ocorre-me lembrar que os responsáveis por essa firma, os dirigentes desse Instituto, ao tempo dessa transação, eram um professor universitário, um procurador da Prefeitura da Capital e um funcionário do Banco do Estado de São Paulo, segundo se vê pela relação dos nomes publicados na edição de 1.º de maio, do "Diário Oficial" do Estado, a fls. 65. Com uma agravante: o seu Diretor Presidente, além de professor universitário era também Prefeito da Capital ao qual, aliás, se deve a celebre aquisição do Sanatório Esperança... Ora, nos termos do artigo 77, § 2.º, da Constituição Paulista, combinado com os artigos 49 e 25, da Lei Orgânica dos Municípios, estava ele impedido, como Prefeito, embora nomeado, de celebrar quaisquer contratos comerciais com o Governo que o nomeara. Ainda que se deixasse à margem essa circunstância, permaneceria de pé o impedimento legal e ético, nos termos do artigo 224, incisos I e II, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, que impede a qualquer funcionário público fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si ou como representante de outrem, bem como exercer funções de direção ou gerência de empresas industriais, ou sociedades comerciais, subvencionadas ou não pelo Governo. Trata-se, como se vê, de um fato de evidente gravidade que deve ser suficientemente esclarecido para resguardo da administração e dos interesses econômicos do Estado. Sei que, nes a data, depois de ter sido autorizada sua liquidação, o Instituto Paulista de Farmacoterapia S. A., foi através da transferência de suas ações, entregue a terceiros. Mas isto não altera o fato consumado; anes, exige mais sério cuidado da repartição pública adquirente dos inseticidas. Cumpro o meu dever de representante popular, solicitando as informações necessárias ao Sr. Secretário da Saúde, que certamente não se negará a enviá-las a esta Assembleia; adianto os elementos constantes desta justificação, objetivando apenas fundamentar o requerimento, como prova de que se alicerca em fatos concretos. Não viso pessoas, sem nomes, nem tampouco quaisquer sociedades comerciais; objetivo o esclarecimento da opinião pública e o respeito devido aos princípios éticos que nunca podem estar ausentes da atividade de qualquer administrador ou funcionário público. A defesa dos cofres públicos e o senso de responsabilidade que me impõem o mandato que o povo me outorgou somente me aconselharam este caminho, que certamente esclarecerá a verdade sobre os fatos examinados. Aguardo a resposta do Sr. Secretário da Saúde para novamente pronunciar-me sobre a matéria.

(a) Camillo Ashear.

REQUERIMENTO N. 868, DE 1952

O Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo, pelo Ato n.º 9, de 7 de agosto de 1952, baixou novas determinações com referência ao racionamento de luz e força para várias cidades do Estado.

Para tanto, alegou aquele órgão técnico que na presente época invernal, a estimativa da demanda de energia elétrica ao sistema da Companhia Paulista de Força e Luz excede de 30.000 KW. a capacidade de geração das Usinas dessa empresa.

Assim após essa decisão oficial, inúmeros foram os requerimentos de Estado que se suscitaram ao racionamento em períodos diversos, que variam entre 7 e 19 horas. Essa providência foi tomada, segundo se menciona no Ato n.º 9, pelo fato de as medidas de desligação volun-